



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mma.gov.br/

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.015072/2018-14

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de curso de aperfeiçoamento, na modalidade turma aberta, para 01 (um) servidor do Departamento de Gestão Estratégica - DGE/SECEX/MMA conforme solicitado no Formulário 0282706, promovido pela empresa Fundação Dom Cabral.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da solicitação do servidor para aperfeiçoamento dos conhecimentos necessários para o planejamento e o aprimoramento dos sistemas de governança, gestão de riscos e compliance.

2.2. O servidor ocupa a função de Diretor do Departamento de Gestão Estratégica - DGE, departamento responsável as seguinte atribuições, conforme Regimento Interno do MMA - Portaria MMA nº 483, de 22 de dezembro de 2017:

Art. 38. Ao Departamento de Gestão Estratégica compete:

I - administrar, planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o Sistema de Organização e Inovação Institucional e das ações de planejamento, em consonância com o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - promover a articulação do sistema referido no inciso I com o órgão central e informar e orientar os órgãos do Ministério sobre o cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - assessorar a Secretaria-Executiva na coordenação do processo de planejamento estratégico do órgão;

IV - coordenar a elaboração, a consolidação, o acompanhamento e a avaliação dos planos e dos programas anuais e plurianuais do Ministério, e submetê-los à apreciação superior;

V - apoiar a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração no desenvolvimento e na implementação de sistemas de informações gerenciais e de gestão estratégica do Ministério;

VI - coordenar o processo de avaliação de desempenho institucional das unidades organizacionais do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

VII - coordenar e consolidar a elaboração dos relatórios anuais de gestão, de mensagem presidencial e da prestação de contas do Presidente da República no âmbito do Ministério, a partir de informações prestadas pelas áreas técnicas, e submetê-los à apreciação superior;

VIII - apoiar o desenvolvimento e o acompanhamento de indicadores ambientais; e

IX - apoiar a Secretaria-Executiva na gestão do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente.

2.3. OS conhecimentos adquiridos durante o curso capacitarão o servidor para o planejamento e o aprimoramento dos sistemas de governança, gestão de riscos e compliance, além de abordar as principais práticas e papéis dos agentes envolvidos, provocando a reflexão sobre como integrar as várias atividades do Governança Corporativa, Risco e Compliance no MMA.

2.4. Espera-se que ao final do curso de capacitação a que se refere a presente contratação, o servidor seja capaz de:

a) Compreender os conhecimentos essenciais relacionados à governança, gerenciamento de riscos e conformidade (GRC);

b) Identificar os benefícios e vantagens competitivas que a governança corporativa pode

proporcionar ao órgão;

c) Compreender o ambiente regulatório, da função *compliance* e dos Programas de Integridade, e de como o órgão deve se preparar para atuar em conformidade;

d) Capacidade para gerir os riscos para a proteção do órgão; e

e) Discutir quanto à atuação ética e o desenvolvimento de uma cultura organizacional que privilegie o equilíbrio entre desempenho, risco e conformidade.

2.5. O tema abordado pela capacitação em questão foi contemplado no Plano Anual de Capacitação do MMA - PAC 2018.

2.6. Vale salientar que a recomendação da CGGP para contratações de cursos e/ou eventos de capacitação está alicerçada, principalmente, na análise da necessidade de desenvolvimento de competências com base no resultado individual da avaliação de competências, que é realizada pela Seção de Competências e Comportamento Organizacional - SECOMP/CGGP.

2.7. No caso em tela, apesar do servidor não participa do ciclo de Avaliação de Competências uma vez que, ocupa cargo de gestão não contemplado no instrumento de avaliação (DAS 101.5), o entendimento da SECOMP/CGGP é que a participação do mesmo no curso solicitado é pertinente, conforme documento SEI 0291149.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. **TÍTULO:** Curso de Governança Corporativa, Risco e Compliance (GRC);

3.1.1. **PARTICIPANTES:** Elias Begnini, matrícula SIAPE nº 1487816.

3.2. **MODALIDADE:** Curso Presencial, turma aberta;

3.3. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Brasília / DF;

3.4. **CARGA HORÁRIA:** 24H (vinte e quatro horas aula);

3.5. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** de 20 à 22 de novembro de 2018;

3.6. **VALOR DA INSCRIÇÃO:** R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

4. DADOS DA CONTRATADA

4.1. **RAZÃO SOCIAL:** FUNDAÇÃO DOM CABRAL

4.2. **NOME FANTASIA:** FUNDAÇÃO DOM CABRAL

4.3. **CNPJ nº:** 19.268.267/0001-92

4.4. **ENDEREÇO:** Av. Princesa Diana, 760 - Alphaville - Lagoa dos Ingleses - Nova Lima/MG - CEP: 34.018-006

4.5. **TELEFONE:** (31) 3589-7200

4.6. **EMAIL:** atendimento@fdc.org.br

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. A presente capacitação está de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto nº 5.707/06, de 23/02/06, que instituiu a Política para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, tendo como uma das suas finalidades e diretrizes o desenvolvimento permanente do servidor público em suas iniciativas de capacitação e consequente melhoria na qualidade e desempenho das tarefas a serem executadas.

5.2. O tema abordado pela capacitação em questão foi contemplado no Plano Anual de Capacitação do MMA - PAC 2018.

5.3. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

5.4. As normas acima, assim dispõe:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

5.5. Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, a regra é licitar, mas em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar outras formas de seleção de fornecedor previstas na Lei nº 8.666/1993, como licitação melhor técnica ou técnica e preço, nos termos do art. 46. Ocorre que licitações dessa natureza, são complexas, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrito:

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível ‘para serviços de natureza predominantemente intelectual’ (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”

5.6. Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?”

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: ‘Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.”

5.7. Pelo exposto acima, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, que compreende o ato de inscrição no evento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II e o § 1º, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93.

5.8. A empresa FUNDAÇÃO DOM CABRAL, inscrita sob CNPJ nº 19.268.267/0001-92 foi

escolhida por ser uma escola de negócios brasileira com padrão e atuação internacionais de desenvolvimento e capacitação de executivos, empresários e gestores públicos.

5.9. Quanto ao corpo docente, conforme folder anexo (0282743), vale destacar a notória especialização dos professores: **Antonio Celso Ribeiro Brasileiro** - Doutor em Ciência e Engenharia da Informação e Inteligência Estratégica pela Université East Paris (Marne La Vallée, Paris, França); **Dalton Penedo Sardenberg** - professor nas áreas de Governança Corporativa, Gestão de Empresas Familiares, Gestão Estratégica e Administração de Conflitos. Na Fundação Dom Cabral, foi diretor dos Processos de Administração e das Parcerias Empresariais, gerente dos Programas Abertos, Customizados e de Pós-graduação e coordenou o Núcleo de Governança Corporativa. Atualmente atua como Orientador Técnico do Programa Parceiros para Excelência (PAEX). Atua também em programas de Pós-graduação, Especialização, Abertos e Customizados. Já atuou em empresas como a Petrobras, BB Mapfre, Sebrae, Banco do Nordeste, Assodeere, Loreal, Bradesco, Transpetro, entre outras. Foi executivo no Grupo Gerdau e no Grupo Korf. Dalton tem Doutorado em Governança Corporativa pela Universidade de Birmingham e Mestrado em Engenharia da Produção, com ênfase em Gestão de Negócios pela Universidade Federal de Santa Catarina e **Marco Antonio da Costa Sabino** - Ph.D. em Direito Processual, pela Universidade de São Paulo - USP, 2014. Pós-graduação em Docência no Ensino Superior, pela Universidade Anhembi Morumbi – UAM, 2012. Pós-graduação em Direito Processual Civil, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, 2007. Gerente de Relações com o Mercado Publicitário da Rede Globo de Televisão, desde 2011.

5.10. No caso concreto, a metodologia a ser empregada na execução dos serviços alvo do presente Projeto Básico, baseiam-se em aulas expositivas e práticas, entremeadas com estudos de caso e debates mediados pelo docente. Tais características permitem em grau de certeza afirmar indubitavelmente ser a presente prestação de serviços de **natureza singular**, revelando-se variável a cada execução e impossível de repetição, o que torna os seus resultados (aprendizado) imprevisíveis.

5.11. A FUNDAÇÃO DOM CABRAL apresentou declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de Menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, anexada ao processo sob SEI nº 0294230.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A inscrição individual custa R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), valor este que se coaduna com o valor cobrado pela FUNDAÇÃO DOM CABRAL, tanto à Administração Pública quanto ao público geral, conforme Nota Fiscal nº 108757/2018, para inscrição de um funcionário da Orange Business Services Brasil Ltda (0294235), Nota Fiscal nº 109607/2018, para inscrição de um funcionário do escritório de advocacia Fabio Galindo - Sociedade Individual de Advocacia (0294239) e a Nota Fiscal nº 109786/2018, para inscrição de um funcionário da FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais (0294241).

6.2. Além das notas fiscais eletrônicas apresentadas pela empresa foi realizada pesquisa no Painel de Preços do MPOG, onde foi identificada a inscrição de dois servidores da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Unidade Regional do Rio de Janeiro, conforme documento SEI nº 0294244.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1. Quanto ao orçamento disponível, ressaltamos que com a aprovação da Lei Orçamentária Anual- LOA, nº 13.587, de 02/01/2018, os recursos destinados à capacitação foram aprovados. Nesse sentido, esclarecemos que há saldo disponível para contratação do treinamento em apreço.

7.2. Conforme PAC MMA 2018, as contratações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento serão executadas sob Fonte de Recursos: - Unidade Orçamentária 44.101 - Administração Direta - MMA, PT 18.122.2124.2000001 - Administração da Unidade PO 000B - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação. Natureza de despesa: 339039 ou 339036, PI: 12000-0B-17. PTRES- 092766.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Por se tratar de curso de capacitação, ofertado por instituição privada, na modalidade turma aberta, a comprovação da prestação dos serviços contratados dar-se-á por meio de apresentação do certificado de participação e conclusão do curso, com aproveitamento.

8.2. A apresentação dos certificados ficará sob responsabilidade dos servidores, contemplados nesta contratação, que deverão ser anexados a este processo.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

9.1. Conforme folder (0282743) o valor de inscrição, unitário, é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), não havendo despesas de diárias e passagens.

10. DO CONTRATO

10.1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, Artigo 62, parágrafo 4º, entendemos que a Nota de Empenho poderá substituir o Termo de Contrato, nela fazendo constar as condições e especificações constantes no presente Projeto Básico, logo não há celebração de contrato.

10.2. A vigência vigorará até a realização do evento de capacitação, conforme especificado na proposta da empresa, e conclusão com o seu pagamento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério do Meio Ambiente.

11.2. Informar à DICAD/CODEL/CGGP com antecedência mínima de 5 (cinco) dias qualquer ocorrência que possa comprometer a realização do curso/palestra.

11.3. Fornecer Certificado de participação, com aproveitamento se for o caso, para comprovar a prestação do serviço contratado.

11.4. Apresentar Nota Fiscal Eletrônica, no valor total dos serviços contratados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Empenhar o valor total da turma/curso em favor da empresa antes do início do evento; e

12.2. Efetivar o pagamento das inscrições nas condições estabelecidas.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

13.1. Os percentuais e procedimentos relativos à aplicação da penalidade de multa, de que tratam os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e

b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento

II - No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

a) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e

b) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

13.2. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 87 da Lei N. 8.666, de 1993, nos moldes estabelecidos no §2º daquele mesmo dispositivo.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme Item 10, não haverá celebração de contrato, entretanto, será responsabilidade da DICAD e da área demandante o acompanhamento da execução.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

15.2. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o **interesse público**, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A prestação de serviços, objeto deste Projeto Básico, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A execução do objeto constante deste Projeto Básico será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

16.3. O pagamento será efetuado de uma só vez, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aceitação e atesto, pelo setor competente, das Notas Fiscais/Faturas, conforme as condições e preços acordados no processo de contratação.

16.4. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, fará consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos ou não contemplados no presente Projeto Básico serão dirimidos pela CGGP.

17.2. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Senhoria que, caso esteja de acordo, encaminhe à Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, para posterior encaminhamento ao Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/1993.

À consideração superior,

RENATO CAMPELO DOS SANTOS
Agente Administrativo

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal.

JOÃO LOPES DO LAGO
Chefe da Divisão de Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas.

CAROLINA JULIANI DE CAMPOS DINIZ

Coordenadora de Desenvolvimento e Legislação de Pessoal - Substituta

De acordo.

Aprovo o presente documento, com base nos fundamentos constantes no presente Projeto Básico, bem como da necessidade do servidor do DGE pertinente à quanto ao desenvolvimento de competências e aos conhecimentos necessários para o planejamento e o aprimoramento dos sistemas de governança, gestão de riscos e compliance.

À consideração do Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para autorização da inexigibilidade de licitação, se for o caso, com posterior encaminhamento à COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

ADRIANA ALVES XAVIER DURÃO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Autorizo o presente caso de inexigibilidade de licitação, visando à contratação da pessoa jurídica FUNDAÇÃO DOM CABRAL, CNPJ nº 19.268.267/0001-92, tendo fundamento no Inciso II do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93, conforme consta no presente processo.

À COLIC/CGCC/SPOA, para prosseguimento da contratação.

FÁBIO FERNANDO BORGES

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **João Lopes do Lago, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 09/10/2018, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Campelo dos Santos, Agente Administrativo**, em 09/10/2018, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Juliani de Campos, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 09/10/2018, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Alves Xavier Durão, Coordenador(a) Geral**, em 09/10/2018, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernando Borges, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 10/10/2018, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **0296344** e o código CRC **07E5C17C**.

Referência: Processo nº 02000.015072/2018-14

SEI nº 0296344